



TERMO DE PATROCÍNIO

TERMO DE PATROCÍNIO Nº 01/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO E 38.333.136 AMANDA DO ESPÍRITO SANTO SEABRA ME.

PATROCINADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO, pessoa jurídica de direito público; inscrita no CNPJ sob o nº 67.360.701/0001-02, com sede à Rua Manoel Fogaça, nº 805, Centro, CEP 18230-000, São Miguel Arcanjo/SP, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Cláudio Miguel Ferreira Filho.

PATROCINADORA: 38.333.136 Amanda do Espírito Santo Seabra constituída na forma ME, inscrita no CNPJ sob nº 38.333.136/0001-96, com sede à Rua José de Moraes Terra, nº 375, Nova Vila Rica, CEP 18.230-000, na cidade de São Miguel Arcanjo, neste ato representada por Amanda do Espírito Santo Seabra, firmam o presente termo de patrocínio, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo em epígrafe.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PATROCÍNIO

1.1. **Objeto:** Fornecimento de aulas de dança conforme Cota nº 1 do Edital de Recebimento de Patrocínio nº 01/2023.

1.2. **Vinculam esta contratação,** independentemente de transcrição:

1.2.1. O Edital nº 01/2023

1.2.2. A Proposta da patrocinadora

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. **Legislação aplicável em casos omissos:**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Câmara Municipal de São Miguel Arcanjo, segundo as disposições contidas na Resolução nº 309/2023 e, naquilo que couber, na Lei nº 14.133, de

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Procuradoria Especial da Mulher

Prédio "Casa de Leis Vereador José Ramos"

Rua Manoel Fogaça, 805, – Centro – São Miguel Arcanjo – SP

CEP 18230-000 – Fone/Fax (15) 3279 1483

procuradoriadamulher@camarasma.sp.gov.br / www.camarasma.sp.gov.br



Dandry

2021, é demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- 2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela instrutora patrocinadora.
- 2.2. Fiscalizar a execução dos serviços e exigir os comprovantes necessários para a realização da contrapartida.
- 2.3. Realizar a contrapartida de patrocínio.
- 2.4. Notificar a instrutora patrocinadora sobre vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços, determinando a correção às expensas dela.
- 2.5. Aplicar à instrutora as sanções previstas em Edital e anexos.
- 2.6. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela patrocinadora.
- 2.7. Se responsabilizar por garantir equipamentos de som, colchonetes/tatames; materiais informativos necessários à correta execução do Projeto.
- 2.7. A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela instrutora patrocinadora com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da instrutora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA INSTRUTORA PATROCINADORA

- 3.1. deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 3.2. Atender às determinações regulares emitidas pela Câmara Municipal e prestar todo esclarecimento ou informação por ela solicitada

Diandry

3.3. Realizar as aulas conforme a boa técnica e a legislação de regência, devendo considerar as necessidades de cada faixa etária de participantes.

3.4. Reparar, corrigir, remover; reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado Câmara Municipal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante.

3.6. Apresentar os comprovantes exigidos nos prazos fixados ou determinados.

3.7. Comunicar à Câmara Municipal em até 24 (vinte e quatro) horas, ou imediatamente, se necessário, a ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

3.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada à Câmara Municipal, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do projeto.

3.9. Paralisar, por determinação da Câmara Municipal, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

3.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante as aulas.

3.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

3.12. Manter durante toda a vigência do patrocínio, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no Chamamento Público.

3.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

3.14. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal aplicáveis aos serviços.

Diandry

3.15. Realizar a divulgação e o desenvolvimento dos conteúdos informativos conforme determinações da Câmara Municipal.

3.16. Encaminhar, no prazo fixado, a logomarca/nome para análise da divulgação do patrocínio.

4 - DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

4.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

4.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

1.2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DAS SANÇÕES

5.1. A patrocinadora, além de advertência, poderá sofrer as sanções dispostas em Edital e anexos, pela inexecução total ou parcial, após garantia de contraditório e ampla defesa.

5.2. O valor das multas será encaminhado à Prefeitura Municipal para inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da ação executória cabível.

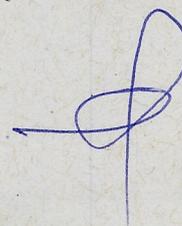
5.2. Previamente ao encaminhamento à inscrição, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO

6.1. O patrocínio será extinto após o encerramento da última aula prevista, com a consequente contrapartida da Câmara.



Diandry



6.2. O patrocínio poderá ser extinto unilateralmente pela Câmara Municipal antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, no que for aplicável, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

6.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei, naquilo que couber.

6.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou em exercer prerrogativas, dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia e não afetará o direito das partes de exercê-los a qualquer tempo.

7.2. Cabe à Câmara Municipal publicizar este instrumento no seu site oficial.

7.3. O Foro para dirimir qualquer questão contratual será o da comarca de São Miguel Arcanjo/SP, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.4. Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes e testemunhas.

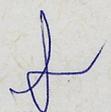
7.4.1. Alternativamente, este termo poderá ser lavrado em 1 (uma) via e assinado de forma eletrônica.

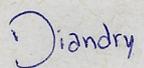
São Miguel Arcanjo, SP, 17 de julho de 2023.


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL ARCANJO

Presidente: Cláudio Miguel Ferreira Filho

Patrocinada





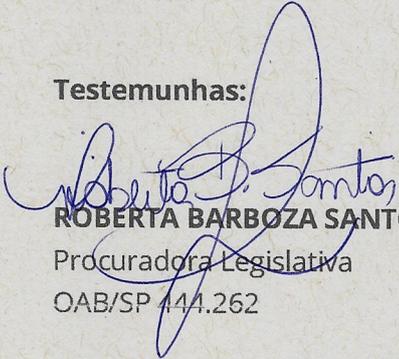


AMANDA DO ESPIRITO SANTO SEABRA ME

Representante: Amanda do Espírito Santo Seabra

Patrocinadora

Testemunhas:



ROBERTA BARBOZA SANTOS

Procuradora Legislativa

OAB/SP 444.262

Diandry Cristine Quirino de Abreu
DIANDRY CRISTINE QUIRINO ABREU

Auxiliar de Diretoria - Colaboradora PróMulher SMA

